PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa de Contraturno em Saúde no Município de Macaé, voltado à promoção, prevenção e atenção complementar à saúde da população, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Macaé decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Contraturno em Saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população a ações e serviços de saúde em horários alternativos ao expediente regular das unidades de saúde.

Art. 2º O Programa de Contraturno em Saúde visa:

I – promover ações educativas, preventivas e assistenciais na área da saúde;
II – atender estudantes da rede pública municipal e seus familiares com atividades orientadas fora do horário escolar;
III – estimular práticas de promoção do bem-estar físico e mental, como rodas de conversa, oficinas terapêuticas, práticas integrativas, atividades físicas supervisionadas e grupos de orientação;
IV – atender trabalhadores e demais munícipes que não tenham disponibilidade para utilizar os serviços de saúde durante o horário convencional;
V – integrar ações intersetoriais com as Secretarias de Educação, Esporte, Assistência Social e outras áreas afins.

Art. 3º As atividades de contraturno poderão ser desenvolvidas:

I – nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Saúde da Família (USFs), escolas, centros comunitários e outros espaços públicos municipais;
II – em parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outras entidades públicas e privadas, mediante convênio.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo:

I – o plano de trabalho, carga horária e equipe multiprofissional necessária;
II – a definição dos públicos-alvo prioritários;
III – a metodologia de avaliação e monitoramento do programa;
IV – a fonte de recursos orçamentários, inclusive com possibilidade de abertura de crédito adicional especial, se necessário, conforme autorização legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.06.17 14:17:41 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de lei é de grande e necessária valia, visto o grande crescimento da população, no qual os munícipes se encontram meses à espera por um atendimento e a realização de exames, buscando a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, voltado para saúde
Essa Lei visa desafogar a demora e ter mais agilidade na realização dos exames.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Considerando que a Lei Municipal nº **5.280/2024**, foi alterada visando abrir crédito adicional especial, tal crédito que tem por objetivo o financiamento de atividades de contraturno voltadas à área da saúde.

Requeiro que seja analisada e aprovada, com a devida celeridade, a proposta legislativa, reconhecendo sua relevância social.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.06.17 14:17:26 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador – Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br